

F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

(Criado pela Lei nº 867/92)

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - F.A.P.S. do dia vinte e seis de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e nove.

Data: 26/02/99

Horário: 8:30 horas.

Local: Videoteca Municipal

Membros Presentes: Sra. Maria Luíza B. Lopes, Sr. Francisco Ferreira Bonfim, Sr. Ary Pirani Junior, Sr. Marcelo Luis de Oliveira, Sr. José Adilson Matheus Ramos, Sr. Oscar Júlio da Silveira Junior, Sr. Jesus José Pinheiro - Conselheiros do FAPS, Sr. Clóvis Roberto Santos Oliveira - Diretor Financeiro do FAPS, e Dr. José Eduardo Senem - Advogado contratado pelo FAPS.

Obs.: O conselheiro Simeí compareceu ao FAPS após a reunião pela manhã para tirar dúvidas.

Assuntos:

- 1) Texto final da Minuta da Lei de criação do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião.

Decisões:

- 1) A reunião iniciou-se às 09:20 horas e foram discutidos vários pontos polêmicos do ante Projeto de Lei.

A conselheira Rita de Cássia do Nascimento Simioni, por não poder estar presente devido ter sido marcado no mesmo horário outro compromisso na Secretaria onde trabalha, protocolou no FAPS sua sugestão.

Como os conselheiros Jesus e José Adilson não haviam comparecido às últimas reuniões do FAPS, o Diretor Financeiro detalhou a Minuta de Estrutura Administrativa que havia sido apresentada. Todos concordaram com a mesma.

O conselheiro Marcelo Luis de Oliveira solicitou permissão do Conselho, apesar da posição contrária do Presidente do Conselho, para ir juntamente com o conselheiro Ary Pirani Junior e Alessandro Olímpio Cezar ao curso sobre Reforma Administrativa e Previdenciária em São Paulo no dia 12/03/99, cujas participações foram aprovadas por unanimidade.

A parte da tarde ficou reservada para dirimir outras dúvidas que pudessem advir pelos conselheiros do FAPS.

F.A.P.S.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO

(Criado pela Lei nº 867/92)

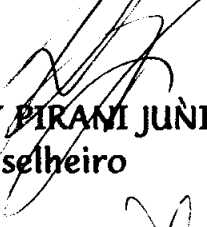
Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Sebastião - F.A.P.S. do dia vinte e seis de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e nove.

O conselheiro Alessandro Olímpio Cezar acompanhou todos os trabalhos realizados no período da tarde.

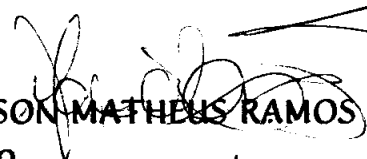
Fechado o Ante Projeto, o advogado José Eduardo Senem firmou compromisso de proceder a elaboração do texto final para posterior entrega no dia 08/03/99 em reunião conjunta conforme cronograma.

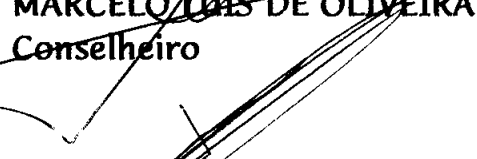

CLÓVIS R. SANTOS DE OLIVEIRA
Diretor Financeiro


FRANCISCO FERREIRA BONFIM
Conselheiro

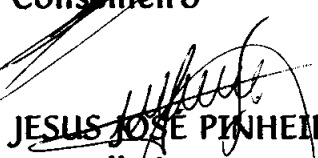

ARY PIRANI JÚNIOR
Conselheiro


MARCELO LUIS DE OLIVEIRA
Conselheiro


JOSÉ ADILSON MATHEWS RAMOS
Conselheiro


OSCAR JULIO S. JUNIOR
Conselheiro


ALESSANDRO OLÍMPIO CEZAR
Conselheiro


JESUS JOSÉ PINHEIRO
Conselheiro


MARIA LUIZA B. LOPES
Conselheira


DR. JOSÉ EDUARDO SENEM
Advogado

São Sebastião, 24 de fevereiro de 1999.

Prezado Senhor Presidente,

Tem o presente ofício duas finalidades distintas, uma referente a minha ausência nas últimas reuniões deste Conselho e a outra diz respeito ao Ante Projeto de Lei do FAPS.

Com relação às reuniões, por estar em período de férias no trabalho ao mesmo tempo em que meus filhos estavam em férias escolares não haveria justificativa para não estar junto à eles o máximo de tempo possível, mesmo considerando a importância da pauta de discussão.

Com relação ao Ante Projeto cuja discussão final dar-se-á no próximo dia 26, não poderei estar presente por ter outra reunião, agendada anteriormente, em minha Secretaria no mesmo dia e horário, no entanto, solicito que seja colocada em discussão algumas questões por mim observadas na Minuta de Estrutura Administrativa, a saber:

1º - Diretor de Finanças: Ao colocarmos que tal cargo deverá ser ocupado por servidor público de carreira estamos impossibilitando a permanência daquele que atualmente exerce tal função o que, ao meu ver, caracteriza uma injustiça considerando-se todo o trabalho desenvolvido, principalmente, seu esforço pessoal para que o FAPS chegasse até este ponto. Além disto, não podemos deixar de pensar na questão da competência frente à responsabilidade do cargo, o que vem sendo demonstrado, sem qualquer sombra de dúvida, pelo Sr. Clóvis. Sem desrespeitar a legislação que rege a matéria, citada na minuta, não haveria uma forma legal para que esta função pudesse ser considerada Cargo em Comissão ? Talvez com uma outra denominação ? Acho que valerá a pena uma discussão mais aprofundada e a busca de mecanismos legais que possam legitimar o exercício da função por um profissional que não seja servidor de carreira.

2º - Conselho Administrativo: Não ter grau de escolaridade mínimo significa que mesmo sendo analfabeto o servidor poderá compor este Conselho o que, ao meu ver, caracteriza pura demagogia. Como profissional Assistente Social não sou favorável e luto contra qualquer forma de discriminação, no entanto, não posso concordar que a Administração de um Instituto de Previdência possa vir a ser feita por uma pessoa que, no máximo, saiba assinar o próprio nome. Que condições este servidor terá para discutir Leis, Sistemas Financeiros, Aplicações e outros temas de maior ou menor complexidade, quando, mesmo nós com maior nível de escolaridade temos tido considerável dificuldade de compreensão, interpretação e aplicação de tudo o que diz respeito ao FAPS ? Ao invés de sermos demagogos ou "políticos" devemos pensar profissionalmente pois disto depende a saúde financeira do FAPS e a renda futura de todos nós, servidores analfabeto ou não.

Que todas as pessoas tem direito a participação política e social não discuto, mas temos um Sindicato que é o espaço apropriado para o exercício deste direito do servidor (independentemente da escolaridade, já que "prestou concurso público e foi aprovado"). Que bom senso, interesse, discernimento, boas idéias e propostas, capacidade e competência não são exclusividade daqueles que tiveram a oportunidade e/ou o privilégio de estudar também não discuto (temos muitos exemplos sobre este ponto, tanto em relação a analfabetos competentes, quanto de "letrados" sem qualquer capacidade), porém, não podemos relegar a instrução formal ao nível de um simples "acessório" pois estaríamos indo contra um dos conceitos mais fundamentais, sob todos os pontos de vista, de que "só através da educação se alcança o verdadeiro desenvolvimento humano/social/político/econômico".

Estamos tratando da administração de um Instituto que deverá sobreviver além e independentemente de cada um de nós que hoje compomos o Conselho Administrativo do FAPS mas temos uma grande responsabilidade para com ele. Portanto, ou tomamos decisões profissionais e lhe damos o caráter Empresarial de Gerenciamento que deve ter, ou tomamos decisões "sentimentalóides" e mantemos seu caráter de "fundo de quintal" que pode ser manipulado como bem aprouver àqueles que forem mais espertos e deixamos que todo o trabalho que tivemos até hoje possa vir a ser considerado desnecessário e inócuo, como o próprio "fundo", quem sabe ?

Com base neste posicionamento considero indispensável que, "para compor o Conselho Administrativo o servidor deva ter, no mínimo, grau de escolaridade média, ou seja, ter o 1º grau completo.

Solicito ainda que conste em Ata, na íntegra, os dois tópicos acima tratados por representar minha contribuição, mesmo que modesta, ao processo de criação do Instituto de Previdência do Município de São Sebastião.

Sem mais, apresentando minhas desculpas pela ausência, reitero protestos de consideração.

Atenciosamente,



Rita de Cássia do Nascimento Simioni
Conselheira

Ilmo Sr. Douglas Della Guardia
DD. Presidente do Conselho de Administração do FAPS
NESTA